



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2020, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E LUBRIFICANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi, Balsas-MA, neste ato representada por seu Vereador-Presidente, o Sr. **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas/MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Luiz Rocha, nº 163, Bairro Potosi, CEP: 65800-000, nesta cidade de Balsas-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.650.632/0001-17, neste ato representada pelo seu sócio/administrador sr. Jocimar Ribeiro Feitosa, portador do CPF: 874.702.413-53, RG 1940476 SSP/PI, que também subscreve, doravante simplesmente **CONTRATADA**, precedido de Processo Licitatório nº 008/2020, **Pregão Presencial SRP nº 03/2020**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para aquisição de peças genuínas ou similar, acessórios e lubrificantes e prestação de serviços de mão-de-obra com a reposição de peças, revisões periódicas, visando a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Balsas, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na **Ata de Registro de Preços nº 01/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

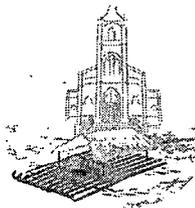
2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão SRP nº 03/2020 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – O Regime de Execução será por empreitada por preço unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

3.2 – Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, mediante Ordem de Execução de Serviços emitida pela Presidência ou Termo de Autorização de Compras, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Câmara Municipal, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

3.2.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

3.2.2 - Possuir oficina bem estruturada, situada no município de Balsas e, ainda:

a) possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, no mínimo, 3 (três) veículos para manutenção;

b) possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.2) 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos /eletrônicos nos veículos;

b.3) 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;

b.4) 01 (um) carregador de baterias;

b.5) 01 (um) teste para análise de baterias;

b.6) 01 (uma) bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

b.7) equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;

b.8) equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

b.9) equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.

b.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

b.11) Kaptor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.12) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

b.13) 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;

3.3 – Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

3.4 – Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva somente será realizada quando a Câmara Municipal julgar necessário.

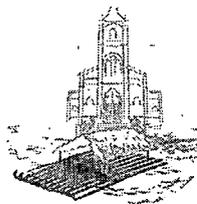
3.5 – A Câmara Municipal, por meio da Diretoria Administrativa, encaminhará no máximo 3 (três) veículos por vez para a manutenção.

3.6 – O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

3.7 – Refazer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

3.8 – Não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Câmara Municipal, durante a vigência do contrato.

3.9 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da Ordem de Execução de Serviços ou Termo de Autorização de Compras emitida pela Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

3.10 – A Câmara Municipal poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.11 – Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a quilometragem especificada no manual do proprietário.

3.12 – Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso da unidade automotora, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, após verificação inicial pela mesma Diretoria, bem como serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica, borracharia, pintura, que se façam necessários para tornar operacional o veículo. Esses serviços deverão ser executados de acordo com a necessidade verificada na unidade automotora.

3.13 - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.14 – O objeto deste Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.15 – A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

3.16 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

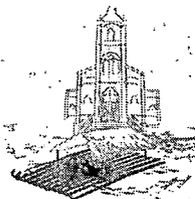
3.17 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.18 - A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

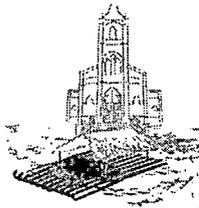
4.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

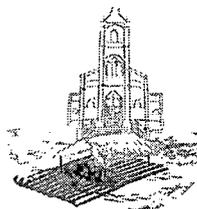
- 4.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
- 4.4 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos veículos recebidos da Câmara Municipal, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo a Câmara Municipal.
- 4.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal.
- 4.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Câmara Municipal for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 4.7 - Comparecer à sede da Câmara Municipal, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 4.8 - Comunicar imediatamente a Câmara Municipal qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- 4.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização da Câmara Municipal.
- 4.10 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Edital considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.
- 4.11 - Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 4.12 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara Municipal com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.
- 4.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- 4.14 - Entregar na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.
- 4.15 - Entregar a Câmara Municipal, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos e utilizadas pelas concessionárias, relativas ao número de horas utilizadas na execução de cada tipo de serviços e relativas, ainda, ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da mesma.
- 4.16 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Edital.
- 4.17 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Câmara Municipal.
- 4.18 - Executar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 4.19 - Executar o objeto responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.



- 4.20 - Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.
- 4.21 - Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, novos, comprovadamente de primeira qualidade.
- 4.22 - Cumprir os prazos previstos na contratação ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal.
- 4.23 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da contratação, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
- 4.24 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto da contratação pela equipe da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, durante a sua execução.
- 4.25 - Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 4.26 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada na Ata de Registro de Preços, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 4.27 - A Contratada para os LOTES 1 e 2 deverá ter seu estabelecimento comercial instalado na cidade de Balsas, afim de evitar gastos de tempo, recursos financeiros (diária de viagem) e combustível com deslocamento do veículo oficial e motorista até outro município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 5.1 - Transportar o veículo da sede da Câmara Municipal até a oficina e da oficina até a Câmara Municipal.
- 5.2 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 5.3 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 5.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.
- 5.5 - Emitir, por meio da Diretoria Administrativa, a Ordem de Execução de Serviços e Termo de Autorização de Compras, respectivamente.
- 5.6 - Expedir, por meio da Presidência da Câmara ou Diretoria Administrativa, atestado de fiscalização dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 5.7 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 5.8 - Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 5.9 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 5.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 5.11 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1 – O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

6.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo Fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do Fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara Municipal, esta comunicará ao Fornecedor, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Câmara Municipal a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Fornecedor não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara Municipal, nos termos desta cláusula.

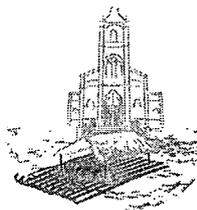
6.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara Municipal, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Fornecedor, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara Municipal, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do Fornecedor;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Este instrumento contratual tem como valor global o montante de **R\$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais)**, conforme valores unitários e totais transcritos abaixo e Proposta Comercial apresentada pela Contratada:

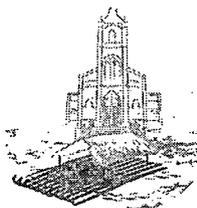
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ADITIVO RADIADOR	UND	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
2	ALTERNADOR	UND	2	R\$ 1.790,00	R\$ 3.580,00
3	AMORTECEDOR DIANTEIRA	UND	4	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00
4	AMORTECEDOR TRASEIRA	UND	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
5	ATUADOR EMBREAGEM	UND	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
16	BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRA	UND	18	R\$ 28,00	R\$ 504,00
22	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA DIANT.	UND	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

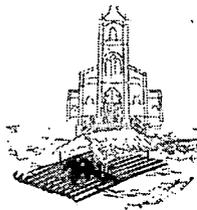
23	BUCHA FEIXE MOLA	UND	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
24	BUCHA JUMELO GRANDE	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
28	CARDAN TRACÇÃO REDUÇÃO	UND	2	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
40	CORREIA DENTADA MOTOR DIESEL	UND	2	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
46	CUBO RODA DIANTEIRA	UND	2	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
49	FAROL LADO LD/LE	UND	2	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00
58	FILTRO COMBUSTÍVEL DIESEL	UND	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
62	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	2	R\$ 740,00	R\$ 1.480,00
67	LÂMPADA 1 POLO AMARELA	UND	4	R\$ 11,00	R\$ 44,00
69	LÂMPADA H1	UND	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
73	LÂMPADA PINGO D'AGUA	UND	8	R\$ 9,00	R\$ 72,00
74	LANTERNA TRASEIRA LD/LE	UND	4	R\$ 360,00	R\$ 1.440,00
76	MOTOR PARTIDA	UND	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
77	MUNHAO DIREÇÃO/ARTICULADOR AXIAL	UND	6	R\$ 135,00	R\$ 810,00
79	ÓLEO 80W	UND	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
80	ÓLEO 80W90	UND	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
81	ÓLEO 85W140	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
82	ÓLEO DIREÇÃO HIDRÁULICA	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
83	ÓLEO MOTOR	UND	90	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00
84	ÓLEO/FLUIDO FREIO DOT 3	UND	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
85	ÓLEO/FLUIDO FREIO DOT 4	UND	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
92	PINO GUIA PINÇA FREIO	KIT	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
93	PISTÃO PINÇA FREIO	JG	2	R\$ 145,00	R\$ 290,00
96	PNEU 245/70 ARO 16	UND	8	R\$ 900,00	R\$ 7.200,00
101	PORCA RODA DIANTEIRA/TRASEIRA	UND	16	R\$ 15,00	R\$ 240,00
103	REGULADOR VOLTAGEM	UND	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
106	RETENTOR CUBO RODA DIANTEIRA	UND	4	R\$ 138,00	R\$ 552,00
107	RETENTOR DIFERENCIAL PINHÃO	UND	4	R\$ 130,00	R\$ 520,00
108	RETENTOR EIXO PILOTO	UND	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
115	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
116	RETENTOR SAIDA CAIXA MARCHA	UND	2	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
124	ROLAMENTO PINHÃO EIXO TRASEIRO	UND	4	R\$ 127,00	R\$ 508,00
126	ROLAMENTO RODA DIANT. EXTERNO	UND	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
130	SENSOR ABS	UND	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
132	SENSOR TEMPERATURA	UND	2	R\$ 380,00	R\$ 760,00
134	SILICONE ALTA TEMPERATURA 85G	UND	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
139	TENSOR CORREIA DENTADA DIESEL	UND	2	R\$ 475,00	R\$ 950,00
143	TERMINAL DIREÇÃO	UND	2	R\$ 163,00	R\$ 326,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS-MA

um legislativo para todos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
150	SUBSTITUIÇÃO ATUADOR EMBREAGEM	2	SERVIÇO	R\$ 400,00	R\$ 800,00
158	SUBSTITUIÇÃO BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRA	18	SERVIÇO	R\$ 56,00	R\$ 1.008,00
160	SUBSTITUIÇÃO BUCHA BANDEJA INFERIOR	8	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 480,00
165	SUBSTITUIÇÃO BUCHA FEIXE MOLA	8	SERVIÇO	R\$ 58,00	R\$ 464,00
168	SUBSTITUIÇÃO CARDAN TRACÇÃO REDUÇÃO	2	SERVIÇO	R\$ 145,00	R\$ 290,00
173	SUBSTITUIÇÃO CILINDRO MESTRE FREIO	2	SERVIÇO	R\$ 60,00	R\$ 120,00
176	SUBSTITUIÇÃO COIFÁ LADO RODA	4	SERVIÇO	R\$ 44,00	R\$ 176,00
179	SUBSTITUIÇÃO CORREIA ALTERNADOR	2	SERVIÇO	R\$ 110,00	R\$ 220,00
183	SUBSTITUIÇÃO CRUZETA CARDAN	2	SERVIÇO	R\$ 80,00	R\$ 160,00
185	SUBSTITUIÇÃO DISCO FREIO DIANTEIRO	4	SERVIÇO	R\$ 70,00	R\$ 280,00
187	SUBSTITUIÇÃO FAROL LADO LD/LE	2	SERVIÇO	R\$ 55,00	R\$ 110,00
190	SUBSTITUIÇÃO FEIXE MOLA TRASEIRA 3ª	4	SERVIÇO	R\$ 145,00	R\$ 580,00
192	SUBSTITUIÇÃO FEIXE MOLA TRASEIRA 5ª	4	SERVIÇO	R\$ 145,00	R\$ 580,00
194	SUBSTITUIÇÃO KIT BUCHA BARRA ESTABILIZ. DIANT.	4	SERVIÇO	R\$ 40,00	R\$ 160,00
197	SUBSTITUIÇÃO LANTERNA TRASEIRA LD/LE	4	SERVIÇO	R\$ 45,00	R\$ 180,00
203	SUBSTITUIÇÃO PASTILHA FREIO DIANTEIRO	6	SERVIÇO	R\$ 58,00	R\$ 348,00
204	SUBSTITUIÇÃO PINÇA DE FREIO	2	SERVIÇO	R\$ 125,00	R\$ 250,00
209	SUBSTITUIÇÃO PNEU 245/70 ARO 16	8	SERVIÇO	R\$ 15,00	R\$ 120,00
214	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR DIFERENCIAL PINHÃO	4	SERVIÇO	R\$ 145,00	R\$ 580,00
217	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR INTERNO RODA DIANTEIRA	4	SERVIÇO	R\$ 94,00	R\$ 376,00
220	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR RODA DIANTEIRA	4	SERVIÇO	R\$ 115,00	R\$ 460,00
222	SUBSTITUIÇÃO RETENTOR SAIDA CAIXA MARCHA	2	SERVIÇO	R\$ 300,00	R\$ 600,00
229	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO ESFERA TULIPA	10	SERVIÇO	R\$ 95,00	R\$ 950,00
233	SUBSTITUIÇÃO ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INTERNO	2	SERVIÇO	R\$ 90,00	R\$ 180,00
236	SUBSTITUIÇÃO SENSOR ABS	2	SERVIÇO	R\$ 90,00	R\$ 180,00
242	SUBSTITUIÇÃO TÉRMINAL DE DIREÇÃO BARRA CURTA	2	SERVIÇO	R\$ 48,00	R\$ 96,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos

243	SUBSTITUIÇÃO	TERMINAL DE DIREÇÃO BARRA LONGA	2	SERVIÇO	R\$ 50,00	R\$ 100,00
253	SUBSTITUIÇÃO	REVISÃO CAIXA MARCHA CAMBIO	2	SERVIÇO	R\$ 620,00	R\$ 1.240,00

7.1.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.00011.2002.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e legislativas da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2 - O pagamento será efetuado pela Diretoria Técnica de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao Departamento de Compras e Orçamento da Câmara Municipal e, em anexo a esta,

BANCO DO BRASIL S/A: 001
AGÊNCIA: 0895-8
CONTA CORRENTE: 53.603-2

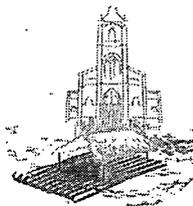
7.3 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Estadual (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa), Certidão Negativa Municipal e (Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa da Dívida Ativa).

7.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 8.666/93.

7.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

7.6 – Na hipótese prevista no subitem 7.4 não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

7.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal ou retido na fonte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à Câmara Municipal e terceiros.

8.2 - A Contratada é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Câmara Municipal, para a execução do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1 - A execução da Contratação será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Compras e Orçamento, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, conforme Portaria nº _____, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - Ao fiscalizador da contratação caberão as seguintes atribuições:

- a) Verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- c) advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

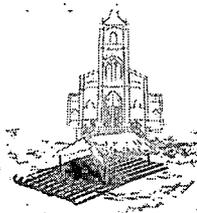
9.3 - Os acompanhamentos e as fiscalizações pelas Diretorias respectivas não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - advertência;

10.1.2 - multa, nos seguintes percentuais: 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência; 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual; 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal,



em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara Municipal poderá ser aplicada também à Contratada que:

- a) retardar a execução do Contrato;
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Contratada ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.3 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força da contratação.

10.4 - O fornecimento do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem 10.1.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá ao não fornecimento do objeto.

10.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.6 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.7 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

10.8 - Pela inexecução parcial ou total da contratação, a Câmara Municipal poderá aplicar, por escrito, à Contratada, garantindo prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

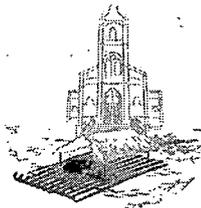
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper a execução do objeto por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;



b) não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços prestados;

c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

11.3 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos equipamentos fornecidos pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 - A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá sua vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

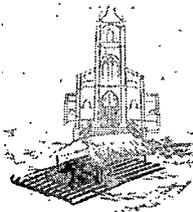
14.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

14.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

14.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico da Câmara Municipal www.cmbalsas.ma.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Balsas-MA, 05 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ: 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto

CPF: 003.702.043-95

CONTRATANTE

FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.650.632/0001-17

Jocimar Ribeiro Feitosa

CPF: 874.702.413-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Roquel h. Sousa

NOME:

CPF/MF: 664.299.943-68

Buciana da Conceição Ribeiro da Silva

NOME:

CPF/MF: 030.286.333-43